

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 390/2022**

**MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Dr. José Loureiro da Silva, nº 1350, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Mauro Bossle Moreira, através de poderes delegados pelo Decreto nº 15.872/2017, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calc Canopo, nº 11, Andar 2, Sala 3, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.541-078, neste ato legalmente representada por Renata Nunes Ferreira, inscrita no CPF sob nº 371.237.288-40, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 58, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto deste contrato consiste na **contratação de empresa para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis** e para **prestação dos serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota da Prefeitura Municipal de Gravataí**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM**

3.1. A contratação é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 390/2022** e Requisição de Compras nº **2618/2022** da Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Transparência – SMAT.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão de origem e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O preço a ser pago pelos itens do Lote 02 (Gasolina, Diesel, Arla32 e Óleo Lubrificante) é o **“preço de bomba”** do dia em que for abastecido determinado veículo da frota;

4.2. O contratante não fica obrigado a adquirir os itens na totalidade estimada no Edital de Pregão Eletrônico nº 390/2022;

4.3. Para os itens do Lote 01: A taxa de administração corresponde ao **percentual de desconto de 11,20%** calculado sobre o valor previsto de R\$2.325.000,00, conforme homologação.

4.4. Para os itens do Lote 02: A taxa de administração corresponde ao **percentual de desconto de 4,90%** calculado sobre o valor previsto de R\$4.955.327,00, conforme homologação.

4.5. Com a aplicação do percentual de desconto, os valores unitários dos itens do contrato são os indicados na tabela a seguir:

<b>LOTE 01</b>							
<b>Taxa administrativa para gerenciamento de manutenção veicular.</b>							
<b>Desconto de 11,20%</b>							
<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Valor Unitário (após Desconto)</b>	<b>Valor Total (após Desconto)</b>
1	Peças para manutenção de veículos.	1	CONJUNTO	R\$1.740.000	R\$1.740.000	R\$1.545.120	R\$1.545.120
2	Manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura ou borracharia em veículos.	1	SERVICO	R\$585.000	R\$585.000	R\$519.480	R\$519.480
<b>Total Geral</b>				<b>R\$</b>	<b>R\$2.325.000</b>		<b>R\$2.064.600</b>

<b>LOTE 02</b>							
<b>Taxa administrativa para gerenciamento de aquisição de combustíveis e lubrificantes.</b>							
<b>Desconto de 4,90%</b>							
<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Valor Unitário (após Desconto)</b>	<b>Valor Total (após Desconto)</b>
1	Gasolina Comum	190.000	LITRO	R\$6,899	R\$1.310.810,00	R\$6,561	R\$1.246.590,00
2	Diesel Comum	396.000	LITRO	R\$6,299	R\$2.494.404,00	R\$5,9903	R\$2.372.175,67
3	Diesel S10	137.000	LITRO	R\$6,399	R\$876.663,00	R\$6,0854	R\$833.699,80
4	ARLA 32, Agente Redutor Líquido de óxidos de nitrogênio (NOx) Automotivo. O número 32 refere-se ao nível de concentração da solução de ureia (32,5%) em água desmineralizada. Atua nos sistemas de exaustão como agente redutor de emissões de óxidos de nitrogênio (NOx).	9.000	LITRO	R\$4,00	R\$36.000,00	R\$3,804	R\$34.236,00
5	Óleo lubrificante veicular	5.000	LITRO	R\$47,49	R\$237.450,00	R\$45,1629	R\$225.814,50
<b>Total Geral</b>					<b>R\$4.955.327,00</b>		<b>R\$4.712.515,97</b>

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 60 meses.

5.2. A partir da assinatura do contrato, deverá ser observado o prazo do item 9.2 do Edital a que se refere ao item 11.2 do Termo de Referência que se encerrará em 30 dias da assinatura desse contrato para apresentação da documentação relacionada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO AO OBJETO**

6.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

6.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

6.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante.

6.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

6.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Termo de Referência e do Edital de origem, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante, nomeado através de portaria municipal.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato, com anuência do Secretário da Pasta, nos termos da Lei Municipal nº 4.464/2022:

- 8.2.1. Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- 8.2.2. Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- 8.2.3. Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;
- 8.2.4. Decidir sobre a rescisão dos contratos;
- 8.2.5. Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

8.3. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal do Contrato, o servidor público, **Sr. Luís Henrique Conceição Lunkes**.

8.4. Compete ao à Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.464/2022:

- 8.4.1. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- 8.4.2. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- 8.4.3. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 8.4.4. Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- 8.4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Termo de Referência;
- 8.4.6. Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- 8.4.7. Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;
- 8.4.8. Atestar as notas fiscais e faturas;
- 8.4.9. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 8.4.10. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- 8.4.11. Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

8.5. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

## **9. CLAUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

9.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, em razão do aumento de custos da mão de obra com base em novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

9.2. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

9.3. Para fins de proceder a repactuação dos preços deverá haver solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos que se fizerem necessários à comprovação da alteração de preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9.4. Os demais itens que compõe o valor contratado, como insumos e materiais, assim como salários que não estiverem vinculados a acordo ou convenção coletiva de trabalho, serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.5. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

9.6. O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

9.7. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos deverão ocorrer conforme as seguintes regras, bem como aquelas definidas no Termo de Referência.

10.2. Para receber o pagamento, a contratada deverá, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal/fatura na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 01/2022 desde município.

10.3. Quando da apresentação das notas fiscais/faturas mensais, a contratada deverá demonstrar:

a) comprovação de regularidade para com o INSS e prova de recolhimento das contribuições previdenciárias mensalmente devidas a cada trabalhador do contrato;

b) comprovação de regularidade para com o FGTS e prova de realização dos depósitos fundiários mensalmente devidos a cada trabalhador do contrato;

10.4. Ao receber a nota fiscal/fatura, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal/fatura ao serviço ofertado e executado ao Poder Público.

10.5. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal/fatura, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

10.6. Com o recebimento da nota fiscal/fatura, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

10.7. O pagamento à Contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, pela SMF/Contabilidade.

10.8. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

10.9. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

10.10. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

10.11. Caso se verifique erro nas notas fiscais/faturas, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

10.12. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.13. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- 11.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste Contrato e Termo de Referência;
- 11.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestado;
- 11.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 11.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

11.2. O CONTRATANTE tem igualmente a obrigação de reter valores, no momento do pagamento para a CONTRATADA, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- 12.1.1. Prestar os serviços nos termos deste Contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;
- 12.1.2. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação.
- 12.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.4. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

13.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos

significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

13.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

13.5. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

13.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

13.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

13.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Poderá o contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e demais sanções administrativas previstas na Legislação pertinente, nos casos em que restar configurada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às condições do edital.

14.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato, desde que haja conveniência para a Administração.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Da Proteção de Dados Pessoais

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e para

propósitos legítimos, específicos e explícitos e informados ao titular;

15.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

15.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Transparência - SMAT, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

15.1.3.1. eventualmente, podem as partes convencionar que o SMAT será responsável por obter o consentimento dos titulares;

15.1.3.2. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.1.3.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.1.3.4. no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

15.1.3.4.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

15.1.3.4.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

15.1.3.4.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

15.1.3.4.4. sempre que necessário, orientará a SMAT durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

15.1.3.4.5. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

15.1.3.4.6. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a

destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

15.1.3.4.7. zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

15.1.3.4.8. tratará os dados pessoais apenas em nome da SMAT e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à SMAT, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

15.1.3.4.9. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da SMAT e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração à SMAT, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

15.1.3.4.10. notificará imediatamente a SMAT sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

15.1.3.4.11. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da SMAT, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

15.1.3.4.12. a pedido da SMAT, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

15.1.3.4.13. em caso de autorização de subcontratação e nos limites do edital e seus anexos, informará previamente a SMAT que poderá anuir, por escrito;

15.1.3.4.14. os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

15.1.3.4.15. enviará imediatamente à SMAT uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

15.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SMAT.

15.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

15.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.6. O Encarregado pelos dados da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelos dados da SMAT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.7. A critério do Encarregado de Dados da SMAT, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela SMAT, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação fica eleito o Foro de Gravataí com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Gravataí, 19 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**

Maicon Siota Ganzer  
Secretário Municipal  
Decreto nº 20.176/2022  
**Contratante**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA**

**EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ nº 05.340.639/0001-30  
Renata Nunes Ferreira  
**Contratada**

1. Testemunha

2. Testemunha